



C/R/79

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 1/74

Estabelece Normas Provisórias de Funcionamento do Conselho de Curadores.

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 1º - As sessões do Conselho serão privativas: ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º - As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos pendentes de decisão do Conselho; as extraordinárias, quando convocadas, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na Ordem do Dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 2º - Por determinação espontânea do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá o Conselho ser convocado em sessão secreta ou converter em secreta a sessão ordinária, desde que haja assunto de caráter reservado a ser tratado.

§ 3º - Sendo secreta uma sessão do Conselho, retirar-se-ão os funcionários que nele servem e será convidado pelo Pre



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

sidente um dos membros do Conselho para servir de Secretário, a fim de redigir um comunicado contendo a deliberação final tomada, se assim for julgado necessário pela maioria do Conselho.

Art. 3º - Haverá 1 (uma) sessão ordinária mensalmente, na 1a. segunda-feira, ou no primeiro dia útil seguinte, quando, por qualquer motivo, não houver expediente nessa data.

§ 1º - A sessão ordinária do Conselho será iniciada às 10.00 horas, tendo a duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por proposta de seu Presidente ou qualquer Conselheiro e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º - As sessões ordinárias e extraordinárias só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros, não podendo as sessões extraordinárias ultrapassar o horário de duração estabelecido para as sessões ordinárias.

§ 3º - Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver o quorum fixado no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho, ou seu substituto legal, declarará encerrado o registro de presença determinando a lavratura do termo respectivo.

§ 4º - Em se tratando de sessão extraordinária, a tolerância para abertura dos trabalhos será também de 30 (trinta) minutos, a contar da hora marcada na convocação, obedecendo-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - As atas das sessões do Conselho serão lavradas em livro próprio e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º - Se a sua publicação houver sido previamente feita, a leitura poderá ser dispensada por deliberação do Conselho.

§ 2º - Considera-se aprovada a Ata que não suscitar reclamações.

§ 3º - Terminada a leitura da ata, qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da mesma, com aprovação do plenário.

§ 4º - Aprovada a ata, será esta assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Art. 5º - As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oi -



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

to) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho, salvo as de natureza reservada.

Parágrafo único - Havendo matéria urgente, assim considerada pelo Presidente, as convocações poderão ser feitas em menor prazo dispensada a convocação por escrito.

Art. 6º - O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer serviço do magistério.

Art. 7º - Cada membro do Conselho de Curadores perceberá uma gratificação por sessão ordinária ou extraordinária a que comparecer, obedecida a legislação em vigor.

### CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

Art. 8º - Terminada a leitura e procedida a aprovação da ata da sessão anterior, passar-se-á à leitura do expediente, comunicação de Conselheiros, apresentação de moções, votos de pesar ou de regozijo, que, entretanto, só serão submetidos à deliberação no início da Ordem do Dia, ou de projetos de resolução que serão encaminhados às Comissões competentes.

Art. 9º - Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro na ordem da inscrição, não podendo falar nessa ocasião por mais de 5 (cinco) minutos.

### CAPÍTULO III ORDEM DO DIA

Art. 10 - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 11 - A sequência estabelecida em pauta para as sessões do Conselho poderá ser alterada:

- a) em caso de preferência;
- b) em caso de urgência;
- c) em caso de adiamento dos assuntos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido escrito por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário.

Art. 13 - Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste de pauta da sessão, mediante requerimento assinado pela maioria dos membros presentes.

§ 1º - A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto extra-pauta da sessão em andamento, dispensa parecer escrito e deverá ser dado parecer oral pelo Relator que o Presidente designar no momento, podendo o mesmo pedir o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para estudar o assunto e sobre ele formular parecer. Esse prazo não suspende a urgência, mas durante ele poderá o Conselho prosseguir na Ordem do Dia, voltando à matéria considerada urgente logo que o Relator se declare habilitado a opinar, ou tenha escoado o prazo para seu estudo.

§ 2º - O Relator poderá requerer, com a sua única assinatura, urgência para imediata discussão e votação de assunto não incluído em pauta, submetido o requerimento à aprovação da maioria dos membros presentes.

Art. 14 - Os requerimentos de urgência não sofrem discussão podendo apenas encaminhar-lhe a votação 2 (dois) oradores a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária a urgência

Art. 15 - Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida a urgência evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros presentes propor ao Conselho que a urgência seja sustada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 16 - A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se por decisão do Conselho, tiver a urgência sido sustada.

Art. 17 - O pedido de vista de um processo será concedido pelo Presidente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o Parecer do Relator,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

não podendo o processo ficar em seu poder por mais de 72 (setenta e duas) horas no máximo.

Parágrafo único - Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 18 - Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à Mesa, observado o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 19 - O pedido de vista solicitado durante as sessões do Conselho interromperá imediatamente a sua discussão até nova sessão.

Art. 20 - O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado, ou resultante de diligência deliberada pelo Conselho.

Art. 21 - O Secretário lavrará as atas das sessões do Conselho, fazendo delas constar:

- a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) nome dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) o expediente;
- e) o resumo da discussão havida na Ordem do Dia e os resultados das votações;
- f) na íntegra, as declarações de votos, que devem sempre ser escritas;
- g) por extenso, todas as propostas.

### CAPÍTULO IV DOS DEBATES

Art. 22 - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ou enunciado, quando verbal, do parecer que sobre ela formule o respectivo relator.

Art. 23 - A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiverem sido pedidas.

Parágrafo único - O Relator poderá usar da palavra duas vezes por 10 (dez) minutos cada uma, não se computando como tal a leitura que tiver feito do parecer ou seu enunciado quando for verbal.

Art. 24 - A interrupção do orador por meio de aparte poderá ser permitida.

§ 1º - O tempo gasto pelo aparteante, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) minutos, é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º - Não será permitido o aparte:

- I - À palavra do Presidente;
- II - Quando o orador não o consentir;
- III - Quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

Art. 25 - Na fase destinada aos debates não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Parágrafo único - O Conselheiro que desejar formular proposição pertinente, sobre o processo em julgamento, deverá fazê-lo por escrito, para os fins previstos na letra "g" do artigo 21 deste Regulamento.

### CAPÍTULO V QUESTÕES DE ORDEM

Art. 26 - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma Questão de Ordem.

Art. 27 - Questão de Ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste Regulamento ou relacionada com o Estatuto ou disposições legais na ordem dada à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação do Conselho.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringidos sendo elas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 1º - O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos na fase de discussão e de 3 (três) minutos na votação.

§ 2º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regulamento, podendo o Presidente cassar a palavra ao orador em qualquer dessas hipóteses.

### CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 29 - Encerrada a discussão de um processo, será este submetido a votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria de votos dos presentes.

Art. 30 - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar - se de votar, salvo nos casos em que se trate de assunto de seu interesse, do cônjuge, de parentes e afins até 2º grau.

Art. 31 - Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, encaminhando em seguida o resumo escrito à Secretaria.

Art. 32 - As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- a)- simbólico
- b)- nominal
- c)- por escrutínio secreto.

Parágrafo único - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal e por escrutínio secreto.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O presente Regulamento entrará em vigor na



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

data de sua aprovação pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o Regimento Geral da UFES a composição, organização, atribuições e funcionamento do Conselho de Curadores obedecerão às normas em vigor.

SALA DAS SESSÕES, 2 DE SETEMBRO DE 1974

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Luiz Flores Alves'. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

LUIZ FLORES ALVES

PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 12.11.74 (nº 4)